



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 008/2013.

EMENTA: Institui Prêmio de Mérito a estudantes da Universidade Federal Rural de Pernambuco denominado “Prêmio Emídio Cantídio de Oliveira Filho em Iniciação Científica e Tecnológica”.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 006/2013 do Pleno deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2013, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.021562/2012,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar mecanismos para divulgar e estimular a produção científica e tecnológica da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a láurea “Prêmio Emídio Cantídio de Oliveira Filho em Iniciação Científica e Tecnológica” que será outorgada anualmente aos estudantes com trabalhos de destaque em iniciação científica e tecnológica da Universidade Federal de Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, 17 de janeiro de 2013.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 008/2013 DO CEPE).

NORMAS PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO DE MÉRITO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º – O Prêmio será outorgado aos estudantes com os melhores trabalhos de iniciação científica e tecnológica, selecionados em cada uma das seguintes grandes áreas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

- I – Ciências da Vida;
- II – Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;
- III – Ciências Humanas e Sociais, Letras e Artes.

Parágrafo único. Os trabalhos em área Interdisciplinar serão incluídos no grupo mais pertinente, a critério das comissões de premiação.

Art.2º – Os trabalhos candidatos ao Prêmio devem ter sido concluídos no ano civil imediatamente anterior à edição do Prêmio, sob a orientação de pesquisadores da Universidade e serão avaliados de acordo com critérios definidos em edital.

TÍTULO II

DA PREMIAÇÃO

Art.3º – O “Prêmio Emídio Cantídio de Oliveira Filho em Iniciação Científica e Tecnológica” consiste em:

- I – certificado de premiação, assinado pelo (a) Reitor (a) e pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação, e medalha para o (a) estudante autor (a);
- II – certificado de premiação, assinado pelo (a) Reitor (a) e pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-graduação, a ser outorgado ao (à) orientador (a) de cada trabalho;
- III – auxílio financeiro para o (a) estudante apresentar o trabalho em encontro científico no País para alunos que ainda estiverem matriculados na UFRPE no momento do evento.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 008/2013 DO CEPE).

Parágrafo único - A outorga do auxílio financeiro listado no Inciso III do Artigo 3º está condicionada à legislação vigente e à disponibilidade de recursos provenientes de fontes específicas da Universidade, para apoio à pesquisa e pós-graduação, ou captados em outras fontes de fomento.

Art. 4º - O prazo para uso do auxílio financeiro listado no Inciso III do Art. 3º é de doze meses, improrrogáveis, a contar da data de divulgação oficial do resultado da premiação.

TÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Poderão concorrer estudantes de iniciação científica e tecnológica com financiamento da UFRPE ou outras fontes de fomento.

Art. 6º - As normas, os cronogramas e os demais aspectos de cada edição do Prêmio serão definidos em edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE PREMIAÇÃO

Art. 7º - Para cada grande área identificada no Art. 2º será formada uma comissão de premiação, nomeada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, composta preferencialmente por bolsistas de produtividade do CNPq e externos à Instituição, com pelo menos três componentes.

Parágrafo único. É vedada a participação, nas comissões de premiação, de orientadores concorrentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 008/2013 DO CEPE).

Art. 8º - Os trabalhos serão avaliados dentre aqueles inscritos e apresentados em evento oficial da Universidade para apresentação de pesquisa de iniciação científica e tecnológica.

Parágrafo único. Na ausência de evento oficial para apresentação de trabalhos, estes deverão ser inscritos para o Prêmio conforme definido no edital.

Art. 9º - A comissão de premiação seguirá os seguintes procedimentos:

I – selecionar o trabalho de iniciação científica e tecnológica, que melhor atenda os critérios de qualidade definidos no edital;

II – decidir pela não atribuição de um prêmio, caso nenhum trabalho atinja um patamar de alta qualidade que justifique a concessão de premiação na respectiva grande área do CNPq;

III – decidir pela pertinência da atribuição de até seis menções honrosas (duas por grande área do CNPq), a serem concedidas em forma de certificados aos autores e orientadores dos trabalhos.

Art. 10 - Não caberá recurso das decisões tomadas pelas comissões de premiação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será responsável, para cada edição do Prêmio, pela elaboração e publicação do edital de que trata o Art. 6º e pela composição das comissões de premiação.